



Governo do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Educação  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
PROCESSO Nº: E-03/100.772/2003  
INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL BOA VISTA

### **PARECER CEE Nº 041/ 2010**

Indefere o pedido de autorização em grau de recurso, feito pelo **Centro Educacional Boa Vista**, localizado na Av. Joaquim de Oliveira nº 2.600, Boa Vista, Município de São Gonçalo, para funcionar com o 1º segmento do Ensino Fundamental.

### **HISTÓRICO**

O processo em causa teve a sua gênese na data de 21 de janeiro de 2003, tendo ocorrido a primeira visita, "in loco", da Comissão Verificadora, constituída pela Coordenadoria Regional Metropolitana II, em 20/03/2003, que, compareceu no estabelecimento e determinou inúmeras exigências de ordem física e documental.

Em 16/12/2003 foi expedido um segundo laudo desfavorável ao pedido inicial e, neste laudo, o representante legal foi orientado a encaminhar os alunos para classificação em outro estabelecimento escolar.

Em 08/04/2004, em prosseguimento o processo foi encaminhado à CDIN para apensar ao de Nº E-03/10.100.092/2003, com vistas ao CEE para ciência e pronunciamento.

Após três anos e dez meses, a CR Metropolitana II desarquiva o processo inicial (E-03/10.100.092/2003) e encaminha a este Colegiado, com entrada no protocolo em 22/11/2007.

### **VOTO DA RELATORA**

Pelo exposto, e tendo em vista o Termo de Visita da Comissão Verificadora da Coordenadoria Metropolitana II, datado de 29 de setembro de 2003, indefiro o pleito da instituição e determino que o processo em causa seja definitivamente arquivado.

### **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2010.

**José Carlos da Silva Portugal** – Presidente

**Rosiana de Oliveira Leite** - Relatora

**João Pessoa de Albuquerque**

**Lincoln Tavares Silva**

**Luiz Henrique Mansur Barbosa**

**Maria Inês Azevedo de Oliveira**

**Maria Luiza Guimarães Marques**

**Raymundo Nery Stelling Junior**

### **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 23 de março de 2010.

**Paulo Alcântara Gomes**  
Presidente

Homologado em ato de 14/05/2010  
Publicado em 19/05/2010 Pág. 17,18